



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

## ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 633/77

Súmulo: Autoriza o Executivo Municipal a vender pedra britada, regulamentar os preços de prestações de serviços com máquinas da Municipalidade e da produção de tubos, lajetas, meio-fio e palanques de concreto.


Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angela Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda de pedra britada e artefatos de cimento como: tubos, lajetas, meio-fio, palanques de concreto etc.

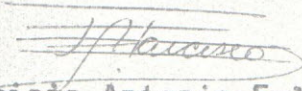
Art. 2º) - Os preços dos serviços prestados a terceiros, com máquinas da Municipalidade, os preços de venda de pedra britada e artefatos de cimento mencionados no art. 1º, serão estabelecidos por decreto do Executivo podendo ser alterados sempre que ocorrerem variações nos valores dos componentes de custo de produção.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº ~~631~~<sup>613</sup>/75 de 31/12/75.

Gabinete de Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 1977, 89ª da República e 22ª de Município.

  
Angela Mezzomo  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

  
Tarcísio Antonio Felipe  
SECRETÁRIO GERAL